

Aviso às Empresas

Essa convenção só tem validade jurídica se solicitada ao Sindirepa/Sindimater. A que dispomos (a seguir) é para consulta dos trabalhadores.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIREPA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIMETAL/ES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Cláusula 1ª - ABRANGÊNCIA

As condições pactuadas se aplicam a todos os empregados da categoria profissional, sindicalizados ou não, que prestarem serviços nas empresas representadas pelo SINDIREPA (**Auto Mecânicas, Auto Elétricas, Auto Funilaria, Auto Tapeçaria, Auto Vidraçaria, posto de Carburadores, Amortecedores, Freios e Molas, Retífica de Motores e Peças Automotivas em geral, Recondicionamento de Baterias, Alinhamento de Direção e Balanceamento de Rodas, Oficinas de Som e Acessórios, Motos, Caminhões e Carretas, Radiadores, Rádios, Reboques, Tratores, Triciclos e Veículos Náuticos**), na base territorial das entidades signatárias.

Cláusula 2ª - ENQUADRAMENTO SINDICAL / CATEGORIAS MINORITÁRIAS

Fica estabelecido entre as partes convenentes, conforme decisão de suas assembleias gerais, que o SINDIMETAL-ES e o SINDIREPA representarão, respectivamente, trabalhadores e atividades minoritárias, pelo critério da aplicação da norma da categoria majoritária sobre as demais.

Parágrafo único: Todos os trabalhadores que exercem atividades na mesma empresa, em setores similares ou conexos à atividade profissional representada pelo SINDIMETAL/ES estão enquadrados como metalúrgico, excetuando-se os casos dos trabalhadores diferenciados, nos termos do art. 577 (quadro anexo) à CLT.

Cláusula 3ª - VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento coletivo de trabalho dar-se-á a partir de 1º de novembro de 2006 até 31 de outubro de 2007, fixando-se a data base em 1º de novembro.

Cláusula 4ª - REVISÃO

As partes comprometem-se a iniciar conversações para revisão da presente Convenção em 60 (sessenta) dias antes da data-base.

Parágrafo único: No caso de mudança substancial na política econômica governamental que altere **significativamente** o pactuado nesta CCT, as partes **avaliarão** o quadro econômico existente, **para possíveis adequações das cláusulas e condições ora acordadas**.

Cláusula 5ª - PISO ADMISSSIONAL / PROFISSIONAL

Fica estabelecido que o piso salarial dos ajudantes e auxiliares da área administrativa, a partir de 1º de novembro de 2006, será de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais).

Parágrafo único: Para os trabalhadores com qualificação profissional fica estabelecido a partir do dia 1º de novembro de 2006 o piso salarial de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

Cláusula 6ª - REAJUSTE DOS DEMAIS SALÁRIOS

Os demais salários serão reajustados em 1º de novembro de 2006, com a aplicação do percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), sobre os salários reajustados em 1º de novembro de 2005, compensando-se eventuais reajustes e antecipações concedidos no período entre 1º de novembro de 2005 e 31 de outubro de 2006, ressalvados os aumentos decorrentes de equiparação salarial, promoção, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

Cláusula 7ª - PAGAMENTO

O pagamento dos salários deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, não podendo o empregador alterar o dia do pagamento sem a devida comunicação prévia aos empregados, mesmo na observância do prazo acima mencionado.

Parágrafo único: As empresas farão um adiantamento dos salários dos mensalistas de até 40% (quarenta por cento), até dia 20 (vinte) de cada mês.

Cláusula 8ª - VALE TRANSPORTE

O vale transporte, nos termos da Lei nº 7.418/85, será concedido a todos os trabalhadores com direito ao mesmo, limitado o desconto de 6% (seis por cento), previsto em lei.

Cláusula 9ª - 13ª SALÁRIO E FÉRIAS/COMISSIONADO

O trabalhador que receber pelo regime de comissão terá o seu 13º salário e férias, calculados sobre as 12 (doze) últimas remunerações.

Parágrafo único: Em caso de trabalhador comissionado as empresas deverão anotar em sua CTPS tal condição.

Cláusula 10ª – RETORNO DE FÉRIAS

As empresas concederão, a seus empregados, mediante requisição por escrito, quando do retorno de férias, um adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base, a ser descontado no mesmo mês da antecipação.

Cláusula 11 - HORAS EXTRAS

A empresa que necessitar do trabalho extraordinário de seus empregados, se obriga a remunerá-lo da seguinte forma:

I - com um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, incidente sobre as duas primeiras horas laboradas além da jornada normal;

II - ocorrendo necessidade imperiosa por motivo de força maior ou atendimento a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho, em limite superior a 02 (duas) horas extraordinárias, acrescidas do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado aos trabalhadores o direito da opção pela folga, que será compensada no mesmo mês.

Parágrafo segundo: Fica assegurado aos trabalhadores o fornecimento de lanche, a partir das duas primeiras horas e, no caso de horas suplementares às duas horas alimentação gratuita.

Cláusula 12 – LANCHE

As empresas concederão no mínimo 01 (um) café e leite ou café com leite, com pão e manteiga pela manhã ou a tarde.

Cláusula 13 - DEPENDENTES

As empresas reconhecerão o companheiro ou companheira do trabalhador, como dependente para todos os fins de direito.

Cláusula 14 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, durante a vigência da presente CCT.

Cláusula 15 - ACIDENTES DE TRABALHO/REMOÇÃO

As empresas se comprometem a transportar o empregado, imediatamente, após a ocorrência de acidente de trabalho, até o local de atendimento médico.

Parágrafo único: Por ocasião da alta hospitalar, se a situação do empregado impedir sua locomoção, atestada por médico, a empresa se compromete a transportá-lo até sua residência.

Cláusula 16 - ABONO POR APOSENTADORIA

A todos os trabalhadores da categoria profissional fica assegurado, no ato da aposentadoria, um abono **equivalente a** 01 (um) salário base pago pela empresa, desde que o mesmo tenha exercido suas atividades por mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa.

Cláusula 17 - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

As empresas deverão fornecer **ao trabalhador, nos termos da lei**, o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, abrangendo **todas** as atividades por este desenvolvidas **durante todo o pacto laboral**, quando da rescisão do contrato de trabalho.

Cláusula 18 - HIGIENE E LIMPEZA

Os trabalhadores deverão manter seu posto de trabalho limpo.

Parágrafo Primeiro: As empresas **fornecerão** gratuitamente, papel higiênico, sabão e detergente para a higiene pessoal de seus empregados.

Parágrafo Segundo: As empresas concederão uniformes e calçados aos seus **empregados, devendo os mesmos serem** trocados toda vez que apresentarem condições impróprias para o uso.

Cláusula 19 - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador concederá em caso de morte de seu empregado, a título de auxílio funeral, **independe do benefício previdenciário devido**, a importância equivalente a 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo, repassado ao dependente legal reconhecido pela previdência social.

Parágrafo único: O auxílio funeral será concedido somente com a apresentação da certidão de Óbito e o pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias.

Cláusula 20 - ATRASO

Será tolerado o atraso do trabalhador, em no máximo 15 (quinze) minutos por dia, limitado a 03 (três) atrasos por mês. Após este limite fica garantido à empresa o desconto total dos atrasos não justificados.

Cláusula 21 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Em caso de internação de esposa (marido), companheira (o) ou filho (a), por mais de 5 (cinco) dias mediante comprovante emitido pela unidade de saúde responsável, será permitida a ausência do trabalhador às suas atividades laborais, no limite de 02 (dois) dias por ano, sem prejuízo em sua remuneração e reflexos.

Cláusula 22 - INTERRUPTÃO DO TRABALHO

As interrupções do trabalho de responsabilidade das empresas, caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas posteriormente dos salários dos trabalhadores, podendo ser compensadas mediante Acordo com os trabalhadores, devidamente assistidos pelo SINDIMETAL-ES.

Cláusula 23 - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS NAS EMPRESAS

As empresas, desde que previamente avisadas, ajustados horários e datas, facilitarão a entrada de membros da Diretoria do SINDIMETAL-ES às suas instalações, em atividade não prejudicial ao andamento do serviço.

Cláusula 24 - SINDICALIZAÇÃO

As empresas, mediante solicitação por escrito, facilitarão ao SINDIMETAL-ES o trabalho de sindicalização dos seus empregados, pelo menos 2 (duas) vezes por ano, desde que não interfira nas atividades da empresa, ajustados horários e datas, independente das atividades sindicais normais.

Cláusula 25 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais devidamente credenciados junto ao INSS/SUS, bem como os fornecidos pelo SESI – Serviço Social da Indústria, serão considerados pelas empresas como justificativa e abono de faltas ao serviço, os quais deverão ser apresentados na empresa em no máximo de 01 (um) dia útil após o seu recebimento.

Parágrafo único: Casos de urgência, poderão ser aceitos atestados provisórios que deverão ser substituídos, no prazo de 03 (três) dias, por atestados de acordo com o disposto no caput desta cláusula.

Cláusula 26 - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas, quando solicitadas, fornecerão carta de apresentação aos trabalhadores despedidos sem justa causa.

Cláusula 27 - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes em dias de realização de provas, em vestibular e cursos supletivos, sempre que realizadas em horários incompatíveis com o trabalho, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas e comprovação fornecida pelo estabelecimento de ensino.

Cláusula 28 - EXAME MÉDICO NA ADMISSÃO E DISPENSA

As empresas promoverão o exame médico dos empregados por ocasião da admissão, demissão e periódicos, fornecendo atestados de gozo de saúde.

Cláusula 29 - SÁBADO COMPENSADO

As empresas poderão adotar o sistema de compensação, suprimindo o trabalho aos sábados e realizando as 44(quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta-feira, ressalvando-se os que exercem atividades em turnos de revezamento.

Cláusula 30 – INSALUBRIDADE

As empresa se comprometem a tomar medidas necessárias de acordo com a legislação, para verificação de locais / **agentes insalubres, eliminado-os ou pagando ao trabalhador o adicional devido, mediante comprovação via laudo técnico específico.**

Parágrafo único: **No caso de levantamento realizado extra judicialmente, as empresas se comprometem a permitir quando solicitado o acompanhamento do SINDIMETAL-ES, através de assistente técnico de sua confiança e / ou Dirigente Sindical.**

Cláusula 31 - MENSALIDADE SINDICAL/SINDIMETAL-ES

As empresas se comprometem a recolher, **mediante depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0167, operação 003 conta corrente 2075 – 7, ou diretamente na tesouraria do SINDIMETAL/ES, os valores devidos referente às mensalidades sociais, expressamente autorizadas pelos empregados sindicalizados, até o 3º (terceiro) dia útil, após o pagamento mensal dos empregados.**

No mesmo prazo acima, deverá ser encaminhado ao SINDIMETAL-ES, comprovante de depósito bancário, se for o caso, acompanhado da relação nominal dos empregados, da qual conste, além do nome do empregado, a data de sua admissão na empresa e o respectivo valor descontado, inclusive na verba do aviso prévio.

Cláusula 32 - TAXA NEGOCIAL

Cumprindo deliberação da Assembléia geral dos empregados, as empresas se comprometem a descontar de todos os trabalhadores da categoria a taxa comercial correspondente a 12% (doze por cento) do salário nominal do empregado em favor do SINDIMETAL-ES, divididas em 12 (doze) parcelas de 1% (um por cento) em cada mês, a partir de novembro de 2006.

Parágrafo primeiro: Assegura-se a objeção relativa ao desconto previsto nesta cláusula até 10 (dez) dias úteis anteriores ao dia do desconto, mediante homologação individual do empregado por escrito, com carta do próprio punho, na sede do SINDIMETAL-ES, a cada mês do desconto.

Parágrafo segundo: Para os associados ao SINDIMETAL-ES o desconto da Taxa comercial somado à mensalidade sindical não pode ser superior a 1% (um por cento) do salário nominal.

Parágrafo terceiro: O valor arrecadado será recolhido mediante depósito bancário junto a Caixa Econômica Federal, **Agência 0167 operação 003 conta corrente 85– 3, ou diretamente na tesouraria do SINDIMETAL/ES,** observados os critérios e previsões da cláusula 30 acima.

Parágrafo quarto: Quando a empresa não efetuar os descontos referidos no “caput” deste artigo, esta ficará obrigada a pagar uma multa no percentual de 2% (dois por cento) ao dia, revertidos em favor do SINDIMETAL-ES, mais os juros de mora, bem como a arcar com os valores referentes aos descontos sem prejuízo/desconto para os trabalhadores.

Cláusula 33 - MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas fixadas neste instrumento, promovida pela empresa ou pelo Sindicato profissional, acarretará uma multa de 2% (dois por cento), pro-rata mês, do salário base do empregado, para cada trabalhador envolvido, a favor da parte prejudicada.

Vitória, 26 de dezembro de 2006

**Ricardo Ribeiro Barbosa – Presidente - CPF 761.598.687-72
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIREPA
CNPJ 27.558.451/0001-03**

**Edinaldo Fernandes da Silva – Presidente - CPF 988.995.467-20
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS
E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO –
SINDIMETAL-ES
CNPJ 30.978.340/0001-52**